



*Prefeitura Municipal de Guaraniésia / MG*  
**PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**



**ATA DE PREGÃO PRESENCIAL**  
**Ata de Reunião**

Aos 15 (quinze) dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, às quatorze horas, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Guaraniésia, situada na Praça Rui Barbosa, nº 40, reuniram-se os servidores: Bruna Aparecida da Silva – Pregoeira *ad hoc*, Giovana Mara Panissa Marques, Antônio César Lopes e Sérgio Donizeti Cláudio, todos componentes da equipe de apoio, nomeados pelo Decreto nº. 1.649 de 11 de setembro de 2012; para julgamento do recurso interposto no Pregão Presencial nº. 011/2015, Processo nº 012/2015, cujo objeto é a prestação de serviço de seguro de 36 (trinta e seis) veículos da frota municipal. Na sessão pública do dia 1º de abril de 2015 o representante da empresa Mapfre Seguros Gerais S/A manifestou interesse na interposição de recursos com as seguintes razões: **“A estadual, a Mapfre alega que está autenticada e com a validade dentro do prazo. A respeito de sair outro nome da Mapfre, Vera Cruz, existe o estatuto e alterações no estatuto. A municipal está dentro da validade, uma vez que você faz a pesquisa e a certidão sai, ela não tem impedimento.”** A empresa apresentou suas razões escritas protocoladas no Paço Municipal sob nº 4225 do dia 07/04/2015, portanto, tempestivamente. A recorrida não apresentou contrarrazões, em que pese devidamente intimada para tanto. Passemos a análise do recurso. A recorrente, de maneira fundamentada, reiterou os termos alegados durante a sessão pública do pregão, no sentido de que houve formalismo exacerbado por parte da pregoeira ao julgar a empresa inabilitada em razão da documentação apresentada; que a dúvida seria passível de diligência para ser sanada, com o devido amparo legal para tanto; bem como que a empresa está com suas contas em dia, negociadas junto aos órgãos competentes, estando, portanto, apta a contratar com a Administração Pública. Pois bem. Razão não assiste à recorrente pelos seguintes motivos: conforme se verifica na ata do pregão em testilha, ao contrario do que alega a recorrente, foi realizada diligência justamente em razão da dúvida quanto à sua documentação de habilitação, sendo explanados e justificados os motivos da inabilitação da empresa de maneira exaustiva, senão vejamos: *“Primeiramente, através de consulta junto ao site da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, não foi possível verificar a autenticidade da Certidão de Débitos exigida no item 6.2.1, letra “f” do edital apresentada. Diante disto tentou-se emitir nova certidão, sem obter êxito, eis que o site informa que “As informações do contribuinte que constam da base de dados não permite a emissão da Certidão de Regularidade Fiscal na Dívida Ativa. Favor dirigir-se à uma Unidade da Secretaria da Fazenda”. Após, consultou-se o status da dívida ativa da licitante junto à PGE/SP, constatando que a mesma ainda encontra-se aberta e*



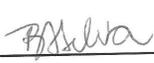
Prefeitura Municipal de Guaranésia / MG

**PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**



sem negociação, bem como que o nome do devedor apresentou-se como "VERA CRUZ SEGURADORA S/A". Ao verificar na documentação dos autos do processo, não foi possível identificar documento que comprove o elo entre a empresa Vera Cruz Seguradora S/A e Mapfre Seguros Gerais S/A, embora o CNPJ seja o mesmo. Outrossim, a Certidão Municipal de Débitos apresentada consta situação regular, porém não qualifica o documento como negativo ou positivo, e traz a informação, no último parágrafo de irregularidades junto à Fazenda Pública Municipal com os seguintes dizeres: "Certifico mais que há o processo de realocação de pagamentos 2014-0.298.487-8 para quitação da Guia de NFE pendente de Out/13". Assim, além de todos os motivos acima narrados, considerando a prerrogativa prevista no item 6.2.1 do edital, a pregoeira decidiu pela inabilitação da empresa." Entretanto, conforme se verifica acima, tais diligências foram insuficientes para comprovar a regularidade da empresa, o que não quer dizer que não esteja em situação regular. Ocorre que não existe nos autos prova formal, clara e suficiente para habilitar a licitante, conforme exigido no edital. A diligência se resume a consultas e outros atos que a pregoeira entenda oportunos, necessários e legais para comprovar ou certificar uma situação já demonstrada nos autos do processo. No presente caso, estas consultas não lograram êxito naquela ocasião. Ademais, não se deve confundir consultas com apresentação e juntada de novos documentos, o que prejudicaria a igualdade entre os participantes do certame. Não houve excesso de formalismo, mas uma estrita observância à legislação e aos princípios constitucionais. Diante do exposto, reiterando e mantendo os motivos que levaram à inabilitação da empresa Mapfre Seguros Gerais S/A na ata do dia **01 de abril de 2015**, a pregoeira e a equipe de apoio **opinam pelo INDEFERIMENTO do recurso interposto**. Sendo assim, **remetemos os autos à autoridade superior para o julgamento dos recursos** e demais atos subsequentes, nos termos do artigo 109, § 4º da Lei 8.666/93 e artigo 4º, inciso XXI, da Lei 10.520/02. Nada mais havendo foi encerrada a reunião, onde foi lavrada e assinada a presente ata pela pregoeira "ad hoc" e equipe de apoio.

**Pregoeira "ad hoc":**

Bruna Aparecida da Silva 

**Equipe de Apoio:**

Giovana Mara Panissa Marques 

Antônio Cesar Lopes \_\_\_\_\_

Sérgio Donizete Claudio \_\_\_\_\_



...ado e afixado no local  
de costume, no saguão desta  
Prefeitura aos 17/04/15

*Prefeitura Municipal de Guaraniésia / MG*

**DESPACHO**



**Processo Administrativo nº 012/2015**

**Pregão Presencial nº 011/2015**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Guaraniésia,  
no gozo de suas atribuições legais:

**Considerando** o disposto na ata da reunião do dia 15 de abril  
de 2015 realizada às 14h, com a apreciação da Pregoeira e de  
sua Equipe de apoio;

**Considerando** a observância da legislação pertinente e dos  
princípios constitucionais,

*resolve:*

1. Julgar improcedente o recurso interposto pela empresa Mapfre Seguros  
Gerais S/A, na sessão pública do dia 1º de abril de 2015.
2. Dê-se ciência ao interessado e as demais licitantes.
3. Cumpra-se.  
Publique-se.

Guaraniésia, 16 de abril de 2015.

  
**João Carlos Minchillo**  
**Prefeito**